



Processo nº: 2020005527

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – RPPS/GO.

### EMENDA NA COMISSÃO MISTA

**I- EMENDA SUPRESSIVA: SEÇÃO V – DA APOSENTADORIA ESPECIAL:  
(LEI ORIGINAL):**

“Art. 69 - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados ativos abrangidos pelo regime previdência de que trata esta Lei Complementar, ressalvados os casos de:

(...) II - ocupantes dos cargos estaduais de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil do 61950 de que trata o inciso I do art. 121 da Constituição Estadual;

§ 5º – Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no § 1º, incisos III e IV, deste artigo serão apuradas na forma do artigo 81 desta Lei Complementar.”



**(NOVA REDAÇÃO) SUPRIMIR O INCISO II: “OCUPANTES DO CARGOS ESTADUAIS DE AGENTE PENITENCIARIO, DE AGENTE SOCIOEDUCATIVO OU DE POLICIAL CIVIL DO ÓRGÃO DE QUE TRATA O INCISO I DO ART.121 DA CONSITUIÇÃO ESTADUAL.**

**II- EMENDA ADITIVA: (NOVA REDAÇÃO, NÃO TEM O 6§ NA LEI ORIGINAL) INSERIR: O § 6º: “§ 6º OS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS CONCEDIDAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, INCISO II DESTES ARTIGOS SERÃO APURADAS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 59 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985.”**

**III- EMENDA ADITIVA: (LEI ORIGINAL) “Art. 73. O policial civil do 61960 de que trata o inciso I do art. 12L da Constituição Estadual e o ocupante de cargo de agente penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional ne 65, de 21 de dezembro de 2019, poderão e o aposentar-se, na forma da Lei Complementar ne 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 2º deste artigo.”**

**(NOVA REDAÇÃO) INSERIR AO “ ART. 73: O POLICIAL CIVIL DO ÓRGÃO DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 121 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E O OCUPANTE DE CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO OU SOCIOEDUCATIVO QUE TENHAM INGRESSADO NA RESPECTIVA CARREIRA ATÉ A DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 65, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2019, PODERÃO APOSENTAR-SE, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 59 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006 E NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985, OBSERVADA A IDADE MÍNIMA DE 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS PARA AMBOS OS SEXOS OU O DISPOSTO NO § 2º DESTES ARTIGOS.”**

**JUSTIFICATIVA**



Por se tratar de tema de elevada complexidade, entendemos ser necessário e oportuno que se retire do projeto de lei a emenda proposta, pois a referida emenda prejudicaria os interesses do maior número de servidores de nosso estado. Pelo motivo exposto acima, é que apresento a presente Emenda para que seja acrescentado o dispositivo mencionado.

Sala das Sessões aos 18 de 12 de 2020.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Estadual